

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

FORNECIMENTO MÚSICA EM RESTAURANTE

Recurso

RE 79.251

FORNECIMENTO EM RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES — INCIDÊNCIA -
NECESSIDADE DE LEI ESTADUAL

EMENTA

Sem lei estadual que a estabeleça é ilegítima a cobrança do imposto de circulação de mercadorias sobre o fornecimento de alimentação e bebidas em restaurante ou estabelecimento similar. Referência: - Constituição Federal de 1969, arts. 19, I e 153, § 29 e Código Tributário Nacional, art. 97, I e III (Lei nº 5.172, de 25.10.66, D.O. de 27.10.66, retificado no D.O. de 31.10.66). RE 79.251, de 8.11.74 (D.J. de 13.12.74) RE 79.064, de 18.11.74 (D.J. de 13.12.74) RE 80.852, de 27. 5.75 (D.J. de 13.06.75) RE 81.124, de 26.08.75 (D.J. de 19.09.75, R.T.J. 75/615) RE 81.650, de 26.09.75 (D.J. de 07.11.75). Sessão de 15-12-1976 D.J., 1977 - Janeiro - n.1 - pág. 4 EMFOR Nº 340